CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4947/2025
DATA: 20/10/2025
HORA: 14h34min

Institui diretrizes de promoção de práticas educativas restaurativas como forma de reparação pedagógica e simbólica de danos causados por alunos no ambiente escolar das instituições públicas de ensino do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a diretriz municipal de incentivo à promoção de práticas educativas e restaurativas, de caráter não punitivo, como forma de reparação pedagógica e simbólica de danos materiais, morais ou relacionais causados por alunos no ambiente escolar.

Art. 2º As ações decorrentes desta Lei têm caráter pedagógico, reflexivo e formativo, com os seguintes objetivos:

I – estimular a responsabilização consciente do aluno por seus atos;

II – promover a cultura de paz, o diálogo e a empatia nas relações escolares;

III – fortalecer os vínculos de convivência, respeito e solidariedade na comunidade educativa.

Art. 3º As práticas educativas restaurativas poderão incluir, entre outras ações:

I – participação em atividades de cuidado, manutenção ou embelezamento do espaço escolar;

II – produção de materiais reflexivos (textos, cartazes, vídeos, dramatizações ou debates);

III – apoio a campanhas educativas e projetos de conscientização;

IV – mediação de conflitos e círculos restaurativos, conforme metodologia apropriada;

V – encontros orientados com o grêmio estudantil, conselhos escolares ou equipe pedagógica, para reflexão e prevenção de novas ocorrências.

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D1AC08BF

Art. 4° As práticas educativas deverão respeitar a idade, maturidade e particularidades do aluno envolvido, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente, conforme previsto na legislação educacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5° Esta Lei não cria obrigações administrativas nem impõe despesas ao Poder Executivo, tendo natureza autorizativa e orientadora, voltada à promoção de práticas socioeducativas e restaurativas no ambiente escolar.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D1AC08BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como propósito estimular a adoção de práticas educativas e restaurativas no ambiente escolar, substituindo medidas punitivas por ações de diálogo, reflexão e reparação simbólica.

O modelo restaurativo tem se mostrado eficaz na prevenção de conflitos, na redução de reincidência de condutas inadequadas e na promoção da empatia e da responsabilidade individual entre estudantes, fortalecendo o senso de comunidade e respeito mútuo.

A iniciativa propõe uma mudança de paradigma na gestão de conflitos escolares, buscando promover o protagonismo juvenil, a participação cidadã e a formação ética de crianças e adolescentes.

Trata-se de proposição de natureza educativa e social, sem impacto orçamentário, que não interfere na autonomia administrativa da rede municipal de ensino, mas orienta políticas públicas futuras de valorização do ambiente escolar e da cultura de paz.

Assim, o Município de Porto Velho reafirma, por meio desta Lei, o compromisso com uma educação humanizadora, reflexiva e inclusiva, capaz de transformar o erro em aprendizado e o conflito em oportunidade de crescimento coletivo.

Câmara Municipal, 14 de outubro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D1AC08BF

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 19/10/2025, 18:26:25

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D1AC08BF